Fls. 304
24/16
BSM - S

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada **"BSM"**, de um lado, e, de outro **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35, com sede na [redacted], doravante denominada **"COMPROMITENTE"**, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a cumprir o item 126[1] do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da B3 a partir do recebimento das notificações quinzenais enviadas pela **BSM** sobre indícios de práticas abusivas por ofertas, caracterizadas como *layering* e *spoofing*.

Cláusula 2ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser utilizada a exclusivo critério e conveniência da **BSM,** nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 ("**ICVM 461**").

[1] "**Item 126.** O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não equitativas; Layering; Squeezing; Quote Stuffing; Spoofing."

JURÍDICO BRADESCO
MEL/SJUR
SJUR DE ACORDO BSM

Parágrafo 1º – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: [redacted] Agência [redacted] – Conta-Corrente [redacted], CNPJ n° 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar ao Diretor de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – O andamento do Processo Administrativo n° 24/2016 ficará suspenso em relação à **COMPROMITENTE** a partir da data da assinatura deste **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 4ª – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 24/2016 será arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 5ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO,** o curso do Processo Administrativo n° 24/2016 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da

COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo n° 24/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO,** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM
Marcos José Rodrigues Torres

Willian B. Pedersoli

Regina H Delalamo

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Regina Haddad Delalamo

Willian B. Pedersoli

TESTEMUNHAS:

Bruna Arnaldo Caprini

Nome: [redacted]
CPF/MF: [redacted]
RG: [redacted]

Nome: [redacted]
CPF/MF: [redacted]
RG: [redacted]

JURÍDICO BRADESCO

SJUR DE ACORDO BSM